

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 8/10/2003

EXAME PRÉVIO

EXPEDIENTE INICIAL

Expediente: TC-028.051/026/2003

Representante: SERRA LESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Representada: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preço nº 09/2003, tendo por objeto: *“aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição a famílias carentes...”*

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES CONSELHEIROS

No final do expediente do dia de ontem recebi representação formulada pela empresa SERRA LESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO contra o item do edital da Tomada de Preço nº 09/2003, da Prefeitura de ATIBAIA, que tem por objetivo a aquisição de cestas básicas.

A Representante junta cópia do edital, de três retificações e da impugnação administrativa apresentada à Prefeitura e da resposta de indeferimento.

O recebimento dos envelopes está marcado para o dia 10, depois de amanhã e a Representante pede liminar de sustação do certame, argumentando que o Edital originariamente não continha *exigência de certificação de avaliação de conformidade*, que é imposta pela Instrução Normativa nº 51 do Ministério da Agricultura e Portaria nº 186 do INMETRO. Posteriormente tal exigência foi incluída e por decisão da Comissão de Licitação, datada de 26 de setembro de 2003, aquela exigência foi excluída. Contra esta decisão de exclusão a Representante se insurgiu, mas seu recurso administrativo foi indeferido.

ESTE O RELATÓRIO.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 8/10/2003

EXAME PRÉVIO

VOTO.

CONSIDERANDO, SENHORES CONSELHEIROS, O OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO, ENTENDO QUE PERMITA DECISÃO ANTECIPADA DESTE COLEGIADO, E DISPENSANDO A OITIVA DOS ÓRGÃOS DA CASA.

A EXIGÊNCIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVA EXIGIR DOS LICITANTES O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 51 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA É ASSUNTO QUE ESTE E. PLENÁRIO JÁ DISCUTIU E DECIDIU POR MAIS DE UMA VEZ.

LEMBRO QUE NA SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DESTE ANO, EM SEDE DE EXAME PRÉVIO, (NO TC 17628/026/2003), ISTO OCORREU, TENDO SIDO DETERMINADO, NA OPORTUNIDADE, QUE A ADMINISTRAÇÃO REPRESENTADA RETIFICASSE O EDITAL IMPUGNADO PARA NELE FAZER CONSTAR EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAQUELA PORTARIA.

NO PRESENTE CASO, SENHORES, COMO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ESTÁ MARCADO PARA O DIA 10, DEPOIS DE AMANHÃ, NÃO HÁ TEMPO SUFICIENTE PARA A OITIVA DA PREFEITURA DE ATIBAIA. COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS, O CAMINHO SERIA A SUSPENSÃO DO CERTAME E A FIXAÇÃO DO PRAZO REGIMENTAL PARA QUE A PREFEITURA SE DEFENDESSE.

A DECISÃO, ENTÃO, NA MELHOR DAS HIPÓTESES VIRIA A OCORRER NA PRÓXIMA SESSÃO.

CONSIDERANDO ESTES FATOS E A SIMPLICIDADE QUE SE REVESTE O ASSUNTO, MINHA PROPOSTA É DE QUE POR ECONOMIA PROCESSUAL, E DE TEMPO PARA A ADMINISTRAÇÃO, SEJA, NESTE MOMENTO, DISPENSADA A OITIVA DOS ÓRGÃOS DA CASA, E SEJA A

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 8/10/2003

EXAME PRÉVIO

MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL, COM DECISÃO DE MÉRITO ANTECIPADA.

MEU VOTO JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E DETERMINA QUE À PREFEITURA DE ATIBAIA SUSPENDA A LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 09/2003) E RETIFIQUE O EDITAL, PARA NELE FAZER CONSTAR A EXIGÊNCIA DE O LICITANTE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 51 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

CONSIDERANDO, AINDA, A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL JÁ EXPLICITADA, CONSIGNA AINDA, O PRAZO DE ATÉ AMANHÃ AS 12 HORAS PARA QUE O SENHOR PREFEITO DE ATIBAIA APRESENTE A ESTE TRIBUNAL, EVENTUAL COMPROVAÇÃO DE REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA REFERIDA PORTARIA Nº 51 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, QUE MUDE AQUELA EXIGÊNCIA. NESTA HIPÓTESE ESTE RELATOR, COM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTE E. PLENÁRIO, PODERÁ SUSPENDER A SUSTAÇÃO E TRAZER AO CONHECIMENTO DO E. PLENÁRIO NA PRÓXIMA SESSÃO PARA REFERENDO. É UMA HIPÓTESE QUE NÃO ME PARECE EXISTIR, POIS, AS

DECISÕES DA PREFEITURA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO NÃO TRAZEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO. ESTE É UM FATO QUE MERECE, POR OUTRO LADO, CONFIGURAR UMA ADVERTÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO DE ATIBAIA PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE TER SUAS DECISÕES SEMPRE FUNDAMENTADAS.

ESTE O VOTO QUE SUBMETO À DELIBERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

OP